



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 15.596, DE 23 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre cessão de uso de bem público que especifica.

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso das atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 20.776/2023 (Protocolo – Sistema 1Doc),

**CONSIDERANDO** ser de relevante interesse público a continuidade da expansão econômica do Município de Taubaté, bem como o estímulo ao funcionamento de atividades fabris que tragam inúmeros benefícios para a coletividade, resultando na melhoria das condições de vida dos munícipes Taubateanos;

**CONSIDERANDO** o empenho que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada um oferecendo melhores condições e estímulos e, ademais, a necessidade do empresariado na resposta célere e eficiente do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que, nesta seara, o objetivo desta Municipalidade é a instalação de empresas que produzam bens, gerem empregos e aumentem a receita tributária, sobretudo do ICMS, que é, na verdade, o maior tributo que atualmente nos é repassado;

**CONSIDERANDO** que, após análise da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo é destacada a importância do projeto a ser desenvolvido pelas Empresa Dallas Aeronautical Services do Brasil S.A., inscrita no CNPJ nº 19.123.907/0001-76, no Estado sob o nº 645.721.635.117, na JUCESP sob o NIRE 3530045825-7, situada no Município de São José dos Campos – São Paulo e S3 do Brasil – Serviços de Manutenção Aeronáutica Ltda., inscrita no CNPJ nº 22.093.184/0001-14, no Estado sob o nº 645.714.114.119, na JUCESP sob o NIRE 35229061493, também situada no Município de São José dos Campos – São Paulo, gerando emprego e renda, especialmente pelo momento de crise econômica em que o país se encontra inserido.

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo Exmo Sr. Procurador-Geral do Município que, por sua vez, asseverou sobre a possibilidade de se deferir o presente pedido nos termos da Lei Complementar nº 184/2008 em caso análogo, consoante despacho nº 25.

**CONSIDERANDO** que indicada cessão é destinada à exploração do ramo de Manutenção e Reparação de Aeronaves.

**CONSIDERANDO**, neste diapasão que a empresa Cessionária se compromete, sob pena de revogação da presente Cessão, para o projeto, tanto com a previsão de faturamento no montante de R\$ 9.974.710,76 (nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e dez reais e setenta e seis centavos) investimento de R\$ 3.483.213,71 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e treze reais e setenta e um centavos) e também a geração de 55 postos de trabalho Diretos.

**CONSIDERANDO** que a área a ser cedida a empresa está com edificação consolidada, bem como área verde, deverá a empresa executar as reformas e adequação na conformidade em que se encontram no cronograma apresentado, deverá oportunamente informar a Municipalidade. Mantendo suas



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

responsabilidades quanto a investimento, faturamento, geração de empregos e demais números exigidos pela Lei nº 184 de 05 de Março de 2008.

**CONSIDERANDO**, por fim, que os números apresentados pela empresa constituem premissa para a obtenção de benesse fiscal na ordem de redução da alíquota de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de 5% para 2%, bem como isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo de 15 (quinze) anos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgada a cessão de uso, a título precário, nos termos do art.1º, inciso II e §2º do art. 11-B, da Lei Complementar 184/2008, a Empresas DALLAS AERONAUTICAL SERVICES DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 19.123.907/0001-76, no Estado sob o nº 645.721.635.117, na JUCESP sob o NIRE 3530045825-7, situada no Município de São José dos Campos – São Paulo e S3 do Brasil – Serviços de Manutenção Aeronáutica Ltda., inscrita no CNPJ nº 22.093.184/0001-14, no Estado sob o nº 645.714.114.119, na JUCESP sob o NIRE 35229061493, também situada no Município de São José dos Campos – São Paulo, da área de terreno abaixo descrita situada na Estrada Professor Doutor José Luiz Cembranelli, 5.100, no Bairro do Itaim, cadastrada sob o BC nº 2.6.062.001.001, consoante a seguinte descrição:

*"Inicia no ponto A, ponto este localizado no alinhamento da Estrada Professor Doutor José Luiz Cembranelli, no seu lado direito, sentido centro-bairro, junto à cabeceira do Rio Una; do ponto A acima identificado, segue margeando o Rio Una, sentido jusante-montante, até o ponto B na distância de 156,75m, confrontando neste trecho com o Rio Una; do ponto B segue até o ponto C com rumo SW 28°44'05" e distância de 177,88m; do ponto C segue até o ponto D com rumo SW 59°45'42" e distância de 146,67m; do ponto D segue até o ponto E com rumo NW 81°54'49" e distância de 303,12m, confrontando neste trecho (B-E) com a União Federal - Ministério do Exército; do ponto E segue margeando o Córrego sem nome (afluente do Ribeirão Itaim) sentido montante-jusante, até o ponto F na distância de 244,02m, confrontando neste trecho pelo Córrego sem nome (afluente do Ribeirão Itaim), com a área remanescente de propriedade de Universidade de Taubaté - Departamento de Ciências Agrárias; do ponto F segue até o ponto G com rumo SE 35°08'21" e distância de 113,75m; do ponto G segue até o ponto H com rumo SE 81°21'22" e distância de 101,48m; do ponto H segue até o ponto I com rumo SW 13°47'10" e distância de 87,37m; do ponto I segue até o ponto J com rumo NE 76°19'19" e distância de 59,26m; do ponto J segue até o ponto K com rumo NE 56°58'45" e distância de 46,77m; do ponto K segue até o ponto L com rumo NE 36°44'03" e distância de 67,13m; do ponto L segue até o ponto M com rumo NE 19°50'40" e distância de 77,49m; do ponto M segue até o ponto N com rumo NE 01°28'59" e distância de 53,47m; do ponto N segue até o ponto O com rumo NE 07°42'05" e distância de 41,33m; do ponto O segue até o ponto P com rumo NE 21°55'11" e distância de 79,28m, confrontando neste trecho (F-P) com a área remanescente de propriedade de Universidade de Taubaté - Departamento de Ciências Agrárias; do ponto P segue até o ponto Q com rumo SE 57°55'18" e distância de 15,26m; do ponto Q segue até o ponto R com rumo SE 82°42'22" e distância de 12,76m; do ponto R segue até o ponto S com rumo NE 76°47'39" e distância de 13,01m; do ponto S segue até o ponto A inicial com rumo NE 73°08'47" e distância de 13,51m, confrontando neste trecho (P-A) com a Estrada Professor Doutor José Luiz Cembranelli, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo o mesmo uma área de 57.138,64m²."*



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Art. 2º** A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD – 1999.

**Art. 3º** Fica concedido o seguinte benefício fiscal, a redução da alíquota de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de 5% para 2% sobre as atividades da empresa na área cedida, bem como isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos.

**Art. 4º** Ressalta-se que o Município se resguarda do direito de revogar o presente Decreto, com a respectiva reintegração de posse da área objeto deste, com todas as benfeitorias e sem qualquer tipo de indenização ao Cessionário, caso os números apresentados ou o cronograma descrito não sejam cumpridos, bem como quaisquer condições que ensejaram o pedido tornem inviável a aludida Cessão, seja na esfera administrativa, cível, trabalhista ou penal em qualquer de suas instâncias e competências.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de junho de 2023, da fundação do Povoado e da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE FERRI**  
**Secretario de Desenvolvimento, Inovação e Turismo**

**DR. SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO**  
**Procurador Geral do Município**

**CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Justiça e Cidadania**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de junho de 2023.

**HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Diretor do Departamento de Justiça**  
**Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDAC-9D39-D0B8-6417

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 23/06/2023 19:40:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 23/06/2023 19:41:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 23/06/2023 19:45:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO (CPF 975.XXX.XXX-44) em 26/06/2023 07:04:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALEXANDRE FERRI (CPF 199.XXX.XXX-42) em 26/06/2023 10:18:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 26/06/2023 11:34:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/DDAC-9D39-D0B8-6417>